



LEI COMPLEMENTAR Nº 242 /2017.

Dispõe sobre a derrogação das Leis Complementares nº 183/2011, 193/2011, 196/2011, 202/2012, 203/2012 e 224/2013, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar aplica-se ao Assistente Jurídico da administração direta e indireta do Município de Macaé.

Art. 2º O cargo de Assistente Jurídico passa a ser denominado Advogado Municipal.

Art. 3º O Advogado Municipal goza das prerrogativas próprias dos advogados, de conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, inclusive quanto à inviolabilidade por seus atos e manifestações, no exercício de suas funções, sendo vedado a representação judicial e extrajudicial do ente público municipal.

Art. 4º A lotação dos Advogados Municipais dar-se-á originariamente na Procuradoria Geral do Município, podendo ser designados para exercer suas funções nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta ou indireta, a critério do Chefe do Poder Executivo ou do Procurador Geral, observadas as necessidades de cada órgão.

Art. 5º A lotação dos Advogados Municipais da administração indireta dar-se-á originariamente naquelas entidades, podendo serem designados para exercer suas atribuições nos órgãos da administração pública direta, desde que autorizados por seus respectivos superiores hierárquicos.

Parágrafo Único: Em caso de extinção das entidades da administração indireta, em que lotados, através de concurso, os Advogados Municipais de que trata o *caput* deste artigo, serão relotados na Procuradoria Geral do Município de Macaé.

Art. 6º Ficam alterados os anexos II da Lei Complementar nº 196/2011 e III da Lei Complementar nº 193/2011 com suas modificações, passando a constar com a seguinte redação:

"1- Categoria profissional: Advogado Municipal.

2- Descrição Sintética: Atividade exclusiva e típica de Estado que compreende os cargos que se destinam a prestar assessoria e consultoria aos órgãos e às entidades da Administração Pública Municipal.



3- Atribuições Típicas:

- I- prestar assessoria e consultoria jurídica aos órgãos e às entidades da Administração Pública Municipal;
- II- cumprir com as orientações normativas oriundas da Procuradoria Geral do Município;
- III- elaborar pareceres, contratos e demais documentos de natureza jurídica;
- IV- emitir pareceres sobre projetos de leis, decretos, portarias, atos normativos, estudos e demais documentos relacionados com a Administração Pública Municipal;
- V- emitir pareceres sobre editais de licitação, contratos, convênios e outros instrumentos de ajuste de interesse da Administração Pública Municipal;
- VI- integrar comissões, que versem sobre sindicância e inquérito administrativo disciplinar e
- VII- desempenhar outras atividades afins, vedada a representação judicial e extra judicial do ente público Municipal."

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial nas Leis Complementares nº 183/2011, 193/2011, 196/2011, 202/2012, 203/2012 e 224/2013.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de julho de 2017.

ALÚZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

| | |
|------------|-------------------------|
| Publicação | Decreto de Orib. 12.504 |
| Edição N.º | 4165 |
| Data | 08/07/17 pag 10 |
| | 4266 |
| | SERVIDOR |